

LEI Nº 1.168, DE 28 DE JANEIRO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a conceder antecipação salarial ao funcionalismo Público Municipal para o mês de janeiro.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus Representantes na Câmara decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder antecipação salarial a todos os Servidores Municipais, de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário do mês de dezembro/92, à ser pago em janeiro/93.

Art. 2º Os inativos terão seus proventos realizados de conformidade com o preceituado no art. anterior.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 28 de janeiro de 1993.

GERMIN LOUREIRO